

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÔMICOS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 2003

Dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas de financiamento, crédito e benefícios similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado a qualquer instituição pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha por objetivo o fomento econômico e o estímulo à produção agrícola ou industrial, conceder financiamento, crédito, isenção, renegociação de dívida ou quaisquer outros benefícios financeiros, a pessoa jurídica de direito privado que não observe as vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A pessoa jurídica, ao requerer o benefício, deverá apresentar prova de situação regular expedida pelo órgão competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.